

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº. 3.904/2014

EMENTA: Dá nome a Praça Pública situada no Bairro Bela Vista, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei;

- Art. 1º Fica denominada de "Praça Professora Noemia de Oliveira Silva" a Praça Pública do Bairro da Bela Vista, na localidade conhecida como "Praça dos Borges", neste Município.
- Art. 2° O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida reforma na Praça Pública descrita no Artigo 1°, providenciando a respectiva comunidade da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos ECT; á Companhia Pernambucana de Saneamento COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco CELPE; a Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.
- Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2014.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito

EDMO DA COSTA NEVES FILHO Vereador



PROJETO DE LEI Nº 010/2014

EMENTA: Dá nome a Praça Pública situada no Bairro Bela Vista e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão - PE - DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de "Praça Professora Noemia de Oliveira Silva" a praça pública situada no Bairro da Bela Vista, na localidade conhecida como "Praça dos Borges", neste Município

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida reforma na praça pública descrita no artigo 1º, providenciando a colocação do busto da cidadã homenageada e as placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos -ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 08 de maio de 2014.

COSTA NEVES FILHO PRESIDENTE

EDVALDO BIÓNE DE MELO JÚNIOR -1º SECRETÁRIO -

ANTONIO GABRIE

-2° SECRETARIO -